



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.656, DE 18 DE AGOSTO DE 2020
(DOM 18.08.2020 – N. 4907, ANO XXI)

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em agências bancárias.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As instituições financeiras deverão oferecer máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em suas agências bancárias, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo único. Na hipótese de decretação de estado de calamidade pública, o disposto nesta Lei terá o mesmo prazo estabelecido no decreto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de agosto de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 18.08.2020 – Edição n. 4907, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 18 de agosto de 2020.

Ano XXI, Edição 4907 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.656, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em agências bancárias.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As instituições financeiras deverão oferecer máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em suas agências bancárias, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo único. Na hipótese de decretação de estado de calamidade pública, o disposto nesta Lei terá o mesmo prazo estabelecido no decreto.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.290/2020 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2020.11209.15440.0.034167 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADOS, a contar de 13-08-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os servidores abaixo relacionados integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF:

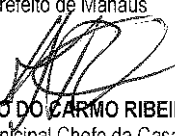
NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
CLAUDIO CARDOSO SAMPAIO	Chefe de Divisão de Projetos e Portais	DAS-2
MANOEL MIRANDA DA SILVA JUNIOR	Gerente de Redes e Telecomunicação	DAS-1

II – CONSIDERAR NOMEADOS, a contar de 13-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo relacionados para exercerem cargo em comissão, integrantes da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF, objeto da Lei nº 2.463, de 28 de junho de 2019:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MANOEL MIRANDA DA SILVA JUNIOR	Chefe de Divisão de Projetos e Portais	DAS-2
ESTEVAO NUNES DE CARVALHO	Gerente de Redes e Telecomunicação	DAS-1

Manaus, 18 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.101/2020 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.008537 (Sigid) (Volume 1), resolve

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 13-08-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor HELIANDRO DA MATTA QUEIROZ DE AQUINO para exercer o cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015.

Manaus, 18 de agosto de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil